

## **REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

### **ARTIGO 1.º**

#### **(Presidente e Vice-Presidente)**

1. O Conselho de Administração é presidido e representado pelo respectivo Presidente, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-Presidente, caso exista, nos termos do Contrato de Sociedade.

### **ARTIGO 2.º**

#### **(Substituição de Administradores)**

1. Faltando definitivamente algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, no prazo de 60 dias, ou, na falta desta, por designação do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, procedendo-se na primeira Assembleia Geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para que o administrador estava eleito.

### **ARTIGO 3.º**

#### **(Competência do Conselho de Administração e do respectivo Presidente)**

1. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão das actividades da sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no contrato de sociedade, competindo-lhe nomeadamente:

- a) a representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) a negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
- c) a compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;
- d) a obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;
- e) a confissão, desistência ou transacção em qualquer processo judicial;



**IMPRESA**

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

- f) a constituição de mandatários sociais, seja qual for o alcance e a extensão do mandato;
  - g) a delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em qualquer dos administradores;
  - h) fixar os objectivos e as políticas de gestão da empresa e do grupo;
  - i) elaborar os planos de actividade e financeiros anuais;
  - j) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
  - k) constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
  - l) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
  - m) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral;
  - n) designar o Secretário da sociedade e o respectivo suplente.
2. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) promover as reuniões do Conselho que tiver por necessárias, convocá-las, presidi-las, decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento ;
  - b) exercer todos os poderes e praticar, por si só, todos os actos que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração;
  - c) presidir e disciplina todas as reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal que tiverem lugar nos casos previstos neste contrato, na lei geral, ou em quaisquer outros;
  - d) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **(Delegação de poderes)**

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, nos termos previstos no artigo 407.º, n.ºs 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais, no artigo 12.º n.º 2 do contrato de sociedade e no regulamento dessa Comissão.
2. A deliberação do Conselho de Administração que proceda à delegação de competências

numa Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação, bem como a composição e o modo de funcionamento desse órgão.

3. O Conselho de Administração poderá proceder a delegações de poderes em algum ou alguns Administradores, nos termos do artigo 407, n.ºs 1 e 2 do Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente para o efeito da criação de comissões do Conselho de Administração.

## **ARTIGO 5.º**

### **(Reuniões do Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre, pelo menos, e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente.

2. A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverá ser dirigida aos respectivos membros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data definida para o efeito.

3. O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de força maior ou de urgência, convocar o Conselho de Administração sem a antecedência referida no número anterior.

4. A agenda de trabalhos será disponibilizada aos Administradores, pelo menos, no terceiro dia útil anterior ao da reunião do Conselho de Administração, contendo uma especificação dos assuntos a tratar e a identificação do respectivo proponente, devendo igualmente ser acompanhada da documentação preparatória das deliberações.

5. Os Administradores comunicarão ao Presidente do Conselho de Administração, até ao segundo dia útil anterior ao da reunião, os assuntos a incluir na agenda, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar.

6. Compete ao Secretário da sociedade a elaboração e distribuição da agenda e respectiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido despachados para esse efeito pelo Presidente do Conselho de Administração.

## **ARTIGO 6.º**



**IMPRESA**

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

**(Quorum e deliberações)**

1. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. Com excepção dos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas à pluralidade de votos dos administradores presentes.

**ARTIGO 7.º**

**(Actas)**

A acta de cada reunião, ordinária ou extraordinária, será redigida pelo Secretário da sociedade e deverá ser aprovada no fim da mesma reunião pelos membros presentes do Conselho de Administração.